

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 1.936/2011

REGULAMENTA A PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL / MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INICIATIVA DO VEREADOR LEANDRO DE SOUZA NEVES, COM A GRAÇA DE DEUS APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1° -** Fica fixado o número de 32 (trinta e dois) veículos de aluguel para passageiros a serem licenciados no Município e mais o número de 05 (cinco) motocicletas para exercerem o serviço de moto-taxi no município.
- § 1° Somente poderão ser criadas novas vagas, quando for atingido o número limite de habitantes por veículo.
- § 2.º Os veículos de aluguel já cadastrados deverão passar por novo cadastramento, afim de abertura de novas vagas;
- **Art. 2° -** Os veículos destinados à exploração dos serviços serão das categorias mencionadas no § 1° do art. 1° desta Lei, e somente poderão circular com instrumentos de permissão, até quando satisfaçam às exigências regulamentares, apuradas através de prévia e de posterior vistoria, que será repetida de ano em ano, nos prazos fixados para licenciamento do veículo, sob pena de cancelamento do registro e da permissão.
- § 1° A critério da autoridade municipal ou policial, poderá ser exigida vistoria a qualquer tempo, desde que o veículo tenha sofrido avaria.
- § 2° Os veículos de que trata esta Lei serão dirigidos somente por motoristas habilitados e com os demais cursos exigidos para o transporte de passageiros.
- **Art. 3**° A permissão para atendimento público será deferida exclusivamente mediante termo próprio, especial, de adesão pura e simples pelo permissionário às cláusulas desta Lei, e expedição de competente Alvará;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

 I - A pessoa física, motorista autônomo, em dia com os tributos municipais.

II - A pessoa jurídica legalmente constituída para a finalidade, sob a forma de empresa comercial em dia com os tributos municipais, estaduais e federais.

<u>Parágrafo Único</u> - A pessoa jurídica ou empresa, constituída para exploração do serviço, não poderá possuir sócios participantes de outras empresas com a mesma finalidade.

- **Art. 4° -** Considerar-se-á motorista profissional autônomo para efeito desta Lei, aquele que dirija pessoalmente, veículo de sua propriedade.
- **Art. 5° -** A pessoa física que pretender a titularidade de permissão deverá apresentar juntamente com o requerimento inicial:
 - I Carteira Nacional de Habilitação, compatível;
- II Comprovante de residência e domicílio, relativos aos últimos 05 (cinco), contados retroativamente de sua inscrição;
- III Comprovante de situação regularizada perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - IV Comprovante de propriedade do veículo;
- **V** Comprovante de conduta, por via de atestado de bons antecedentes ou folha corrida, expedida por autoridade competente em jurisdição;
- **VI -** Apresentação de atestado de sanidade mental e física, bem como exame de eletro encefalograma.
- **VII -** Apresentação de Certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral da cidade de Coqueiral, inclusive comprovando a residência do requerente no município de Coqueiral.
- **Art. 6°** A pessoa jurídica que pretende a titularidade da permissão deverá apresentar juntamente com o requerimento inicial: comprovante de constituição legal, sob forma de empresa comercial, comprovando que a mesma encontra-se estabelecida no município de Coqueiral MG.

<u>Parágrafo Único</u> - observados os requisitos de prévia inscrição e de existência de vaga, nenhuma empresa poderá operar com número de veículos superior a 02 (dois) veículos.

Art. 7º - È vedada à transferência de permissão, salvo as hipóteses:



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- I Sucessão "causas mortis" de motorista profissional autônomo, aos herdeiros, aos quais fica assegurado o direito imediato de registrar condutor para dirigir o veículo;
 - II em caso de aposentadoria por invalidez permanente;
- **III -** desde que titular tenha exercido mais de 05 (cinco) anos, com veículo emplacado em exercício.

Parágrafo Único - (VETADO)

- **Art. 8º -** Para efeito de cadastro o veículo deverá estar devidamente licenciado e possuir no máximo 5 (cinco) anos de uso;
- § 1º A troca de veículo já licenciado como táxi, só poderá ser realizada por veículo com ano de fabricação igual ou superior ao que está sendo substituído;

§ 2º - (VETADO)

- § 3.º- Os permissionários que já desempenham a função no ato da promulgação da presente Lei terão prazo improrrogável até 31 de dezembro de 2011 para adequar seus veículos às disposições contidas no presente artigo.
 - Art. 9º Os veículos deverão ser ainda dotados de:
 - I caixa luminosa externa, sobre o teto, com a palavra táxi;
- II cartão de identificação colocado na parte interna e em posição visível e de fácil acesso para os usuários, contendo:
- a) O nome do condutor que estiver dirigindo, sua fotografia autenticada por Autoridade Municipal e o número de seu prontuário na repartição local de trânsito, bem como de sua licença para dirigir o veículo;
 - b) (VETADO)
 - **Art. 10 -** São deveres do condutor de veículos de aluguel:
 - I Estar matriculado no veículo que esteja dirigindo;

II - (VETADO);

- **III -** portar os documentos alusivos à regularidade da circulação do veículo, à permissão, à sua matricula e à quitação dos impostos municipais;
 - IV manter o veículo limpo, em perfeito asseio;
 - **V** achar-se decentemente trajado;
 - VI manter a maior correção e urbanidade para com s passageiros;
 - VII não fumar, quando estiver conduzindo passageiros.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 11 -** É vedado ao motorista de táxi, sob pena de ser-lhe cassada à permissão, além de outras penalidades previstas em lei:
- I abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificável;
 - II fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;

III - (VETADO);

- IV usar de bebidas alcoólicas quando em serviço ou apresentar-se com evidentes sinais de uso abusivo de bebidas;
- V dirigir gracejos, palavras ofensivas ou grosseiras a passageiros, a outro motorista ou transeuntes, fazer gestos indecorosos ou contrários à moral e aos bons costumes;
 - VI transitar com excesso de lotação;
- **VII** disponibilizar ou realizar qualquer tipo de propaganda política no veículo, inclusive com a colocação de adesivos;
- **VIII -** emprestar, alugar ou ceder, a qualquer título, veículo a outro motorista não credenciado no mesmo, para qualquer fim.
- **Art. 12 -** Será sumariamente revogada a permissão, quando demonstrado, em inquérito policial, o uso de bebidas alcoólicas, o tráfico de drogas, a prática de crime contra os costumes, contra o patrimônio, contra a segurança nacional, bem como o abandono de vítima em acidente de trânsito ou quando solicitado recusar-se a prestar socorro a vítimas.

Art. 13 - (VETADO)

Art. 14 - (VETADO)

- **Art. 15 -** Haverá na prefeitura Municipal, devidamente autenticado pela autoridade competente, um livro de registro de queixas e reclamações contra todas as infrações constatadas pelos usuários e pelos permissionário.
- **Art. 16 -** Haverá, obrigatoriamente, plantão noturno e nos finais de semana de 02 (dois) veículos em cada ponto, ou na residência dos proprietários de veículo, (plantão), em sistema de rodízio a ser adotado pelos proprietários dos veículos cadastrados, sob pena de suspensão da autorização de exploração do serviço, deverá ainda ser afixado em local visível o nome e telefone de todos os permissionários destacando-se aqueles que se encontram em plantão .
- § 1º Notificar-se-á a população em geral, por qualquer processo, principalmente por aviso nos pontos existentes ou através de publicação em locais



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

públicos, que atenda a todos, quais veículos se encontram de plantão e a maneira de encontrá-los.

- § 2º Os veículos que estiverem de plantão, não poderão ausentar-se do perímetro urbano sem a convocação de outro para substituí-lo.
- **Art. 17 -** Constitui falta grave o não comparecimento a plantão ou o abandono, sem motivo justificável, podendo o faltoso ter cassada a sua permissão, desde que a ausência cause comprovadamente dano à população.
- **Art. 18 -** Fica constituída uma comissão composta de 03 (três) membros, Prefeito Municipal, Delegado de Polícia e um representante dos motoristas, indicado pelos mesmos, para resolver os casos omissos e as reclamações, feitas, bem como a fixação de escala de plantão.
- 1º A escolha do representante dos motoristas deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- **2º -** Não havendo indicação, o Prefeito Municipal convidará a seu critério um permissionário para integrar a referida comissão.
- **3º -** Se não houver dentre os permissionários, quem queira participar da comissão, o Prefeito Municipal indicará um membro da comunidade para integrá-la.
- **4º** A comissão se reunirá sempre que necessário e quando convocada por um dos seus membros, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas.
- **Art. 19 -** As infrações contra as leis de trânsito serão punidas pelo Órgão Competente.
- **Art. 20 -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 22 de setembro de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal